

1085



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De lei n.º 004 de 07 de Agosto de 2023

Autoria: Vereador Walcir Almeida.

Dispõe: "Sobre alteração do Item I do Art. 105 da Lei Complementar 005, de 21 de Dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de sangue aos servidores públicos municipais."

**ANDAMENTO**

Destino	Data	Destino	Data
01 Recebido	28 08 23	15	
02 P/ parecer	28 08 23	16	
03 P/ portal	28 08 23	17	
04 Leitura em	28 08 23	18	
05 votação	16 10 23	19	
06 autógrafo	17 10 23	20	
07		21	
08		22	
09		23	
		24	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 07 AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre alteração do Item I do Artigo 105 da Lei Complementar 005 de 21 de dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de Sangue aos servidores públicos municipais.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Item I do artigo 105 da Lei Complementar 005/2009 passa a ter a seguinte redação.

*I - Será concedido um dia de folga na data da doação e após a doação 04 (quatro) dias de folga intercaladas a título de incentivo a doação de Sangue, aqueles que efetuar doação periódica a instituição mantida pelo poder público, nos seguintes termos:*

*a)- Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano;*

*b) - Servidor do Sexo Feminino que efetuar 03 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano.*

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração, tem por intuito incentivar os Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia a doarem sangue de forma periódica, tendo em vista que, com as mudanças no artigo do presente Projeto de Lei, será concedido um período de 8 (oito) dias de folgas aos doadores a cada 3 ou 4 doações no período de 1 (um) ano, variando de acordo com o sexo do doador. Cabe salientar que municípios vizinhos já concedem essa quantia de folga aos seus servidores, e isso fez com que aumentassem de forma considerável os números de doações. Portanto, nada mais justo do que fazer essa atualização.

Walcir Almeida  
VEREADOR  
PDT



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

**PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023**

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº 004, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**Requerente:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**Interessados:** Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ITEM I  
DO ARTIGO 105 DA LEI  
COMPLEMENTAR 005 DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA  
SOBRE O INCENTIVO A DOAÇÃO DE  
SANGUE AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 004 de 07 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Walcir Almeida.

O referido Projeto de Lei Complementar trata de assunto de saúde pública e direitos dos servidores. E altera legislação já vigente.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Salvar vidas pode vir por meio de várias formas, mas nenhuma delas é tão simples quanto a doação de sangue - e que pode salvar até quatro pessoas com uma única doação. Doar sangue é, além de um gesto de amor ao próximo, um ato voluntário e, portanto, depende não só da boa vontade de doadores, mas especialmente de campanhas de incentivo à doação. Para contribuir com isso, os legisladores garantiram direitos aos doadores, desde que alguns requisitos sejam preenchidos.

Um dos benefícios mais conhecidos para quem tem o hábito de doar sangue é o direito à folga. Garantido pela Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, a norma diz que será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar a contribuição.

O mesmo acontece para quem trabalha sob o regime CLT: a Consolidação das Leis do Trabalho prevê, em seu artigo 473, que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. Porém, conforme a legislação, isso só é possível a cada doze meses de trabalho.

Na Paraíba, os doadores de sangue contam com algumas leis que incentivam a sua prática. A mais recente delas foi aprovada na semana passada pela Assembleia Legislativa. O Projeto de Lei nº 429/2023, de autoria da deputada Francisca Motta, dispõe sobre a elaboração e implantação de campanha com o objetivo de beneficiar doadores regulares de sangue com exames de hemogramas gratuitos. De acordo com o texto, para ter direito ao benefício é preciso realizar, ao menos, três doações de sangue por ano e possuir carteira de doador.

Outra, aprovada em 2021 (Lei nº 11.931/2021), assegura aos doadores de sangue regulares e aos doadores de medula óssea o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais e lotéricas no Estado. Quem descumprir a norma está sujeito a penalidades como advertência, na primeira ocorrência da infração, e ao pagamento de multa fixada entre R\$ 5.000 e R\$ 10.000 a partir da segunda autuação.

Quanto ao Controle de Constitucionalidade não existe o vício de iniciativa da norma em construção, conforme Lei Orgânica do Município, in verbis:

**Art. 42. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.**

**Art. 44. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

.....  
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria  
.....

Tal matéria não é exclusiva do executivo, embora trata-se de um benefício para os servidores.

Assim, , **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento do processo legislativo .**

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MONIZE NATALIA SOARES DE MELO  
Data: 25/09/2023 11:57:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MONIZE NATALIA SOARES DE MELO

OAB/RO 3.449

---



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**PARECER Nº. 044/2023**

**Comissão: Justiça e Redação**

**Projeto: de Lei 004/2023**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia dezesseis de outubro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 004/2023 oriundo do Poder Legislativo.

**EMENTA:** *Dispõe sobre alteração do item I do art.105 da lei complementar 005, de 21 de dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de sangue aos servidores públicos municipais.*

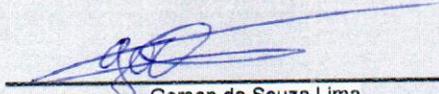
**PARECER DO RELATOR:**

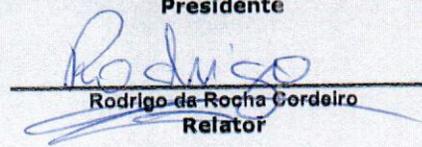
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 16 de outubro de 2023

  
Gerson de Souza Lima  
**Presidente**

  
Rodrigo da Rocha Cordelro  
**Relator**

  
Marciel Dimas Lopes  
**Membro**

**PODER LEGISLATIVO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**PARECER Nº. 044/2023**

**Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**Projeto: de Lei nº 004/2023**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia dezesseis de outubro do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 004/2023 Oriundo do Poder Legislativo.

**EMENTA:** *Dispõe sobre alteração do item I do art.105 da lei complementar 005, de 21 de dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de sangue aos servidores públicos municipais.*

**PARECER DO RELATOR:**

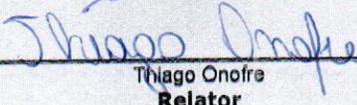
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

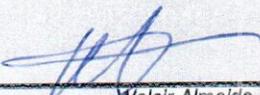
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 16 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Ademir Borher**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Onofre**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Walcir Almeida**  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

**Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 004/2023**

**Autoria: Vereador Walcir**

**Ementa: Dispõe sobre alteração do item I do art.105 da lei complementar 005, de 21 de dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de sangue aos servidores públicos municipais.**

**Base legal: Maioria simples, votação nominal.**

<b>VEREADORES:</b>	<b>A Favor</b>	<b>Contra</b>
Ademir Borher	<u>  x  </u>	<u>          </u>
Gerson de Souza Lima	<u>  x  </u>	<u>          </u>
Marciel Dimas Lopes	<u>  x  </u>	<u>          </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>  x  </u>	<u>          </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u>  x  </u>	<u>          </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>  x  </u>	<u>          </u>
Thiago Onofre	<u>  x  </u>	<u>          </u>
Walcir Almeida	<u>  x  </u>	<u>          </u>
<b>Resultado da votação</b>	<b>( 8 )</b>	<b>( )</b>

**Campo Novo de Rondônia, 16 de outubro de 2023.**

  
\*\*\*\*\*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei nº 004/2023

Autoria: Vereador Walcir

**Ementa:** *Dispõe sobre alteração do item I do art.105 da lei complementar 005, de 21 de dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de sangue aos servidores públicos municipais.*

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Gerson de Souza Lima	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Marciel Dimas Lopes	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Thiago Onofre	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Walcir Almeida	<u>  x  </u>	<u>      </u>
Resultado da votação	( 8 )	( )

Campo Novo de Rondônia, 10 de outubro de 2023.

  
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1187 de 16 de outubro de 2023.

*Dispõe sobre alteração do Item I do Artigo 105 da Lei Complementar 005 de 21 de dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de Sangue aos servidores públicos municipais.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º – O Item I do artigo 105 da Lei Complementar 005/2009 passa a ter a seguinte redação.

*I - Será concedido um dia de folga na data da doação e após a doação 04 (quatro) dias de folga intercaladas a título de incentivo a doação de Sangue, aqueles que efetuar doação periódica a instituição mantida pelo poder público, nos seguintes termos:*

- a)- Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano;*
- b) - Servidor do Sexo Feminino que efetuar 03 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**  
Presidente



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
**LEI Nº 1085 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre alteração do Item I do Artigo 105 da Lei Complementar 005 de 21 de dezembro de 2009, que trata sobre o incentivo a doação de Sangue aos servidores públicos municipais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** O Item I do artigo 105 da Lei Complementar 005/2009 passa a ter a seguinte redação.

*I - Será concedido um dia de folga na data da doação e após a doação 04 (quatro) dias de folga intercaladas a título de incentivo a doação de Sangue, aqueles que efetuar doação periódica a instituição mantida pelo poder público, nos seguintes termos:*

- a) Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano;*
- b) Servidor do Sexo Feminino que efetuar 03 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Amanda Inácio  
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Sidney Alves Vieira  
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Autoria: Vereador Walcir Almeida



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIM E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2023 às 09:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIM E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 31/10/2023 às 10:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIM E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 31/10/2023 às 10:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **276203** e o código verificador **621007A5**.

Docto ID: 276203 v1